

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

Parecer nº 186/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0048940/2021-63**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA - ME	CPF/CNPJ: 09.311.889/0001-00
Endereço: FAZENDA BREJINHO, RODOVIA MG 231, KM 4	Bairro: ZONA RURAL
Município: PARAOPÉBA	UF: MG
Telefones: (31) 9 8874-6619	E-mail: rafalima19@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: MÁRCIA DE FÁTIMA PROCÓPIO DA SILVA	CPF/CNPJ: 707.373.986-04
Endereço: FAZENDA CAPÃO QUEIMADO	Bairro: ZONA RURAL
Município: CACHOEIRA DA PRATA	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAPÃO QUEIMADO	Área Total (ha): 169,04 ha
Registro nº 13.829	Município/UF: CACHOEIRA DA PRATA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109600-7017.639B.E955.40CE.A2CB.F788.EA0C.4779

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,59	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,59	ha	23 K	555.490	7.839.670

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	9,59

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	sensu stricto	-	9,59

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	226,5817	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 10/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2022

Data da vistoria: 09/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem

destoca em 9,59 ha, no bioma Cerrado, com características de Cerrado sentido restrito, situado na Fazenda Capão Queimado, zona rural do Município de Cachoeira da Prata - MG, para uso alternativo do solo, a saber, atividade de extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A área **total** da propriedade é de 164,09 ha, situada em área rural do município de Cachoeira da Prata. A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal característica de Cerrado sensu stricto.

A fazenda Capão Queimado, objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula nº 13.829 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sete Lagoas, sendo de propriedade de Ilma da Silva e seus filhos Mauro Procópio e Márcia de Fátima Procópio da Silva. Foi apresentado a certidão de óbito (33524791) da sr. Ilma da Silva.

- Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109600-7017.639B.E955.40CE.A2CB.F788.EA0C.4779
- Área total: 164,09 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 37,00 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 18,63 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 14,54 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 37,00 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação 13829

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,59 ha, no bioma Cerrado, com finalidade de lavra a céu aberto para extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. As intervenções pleiteadas são consideradas de utilidade pública e interesse social, conforme Lei 20.922, art. 3:

"Para os fins desta Lei, consideram-se: I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; II - de interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;" Grifo nosso

A vegetação nativa é formada por espécies com características de Cerrado sentido restrito que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, o que proporciona condições de luminosidade que favorece a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados. Alguns dos exemplares encontrados na área corroboram com as listas de espécies típicas para o bioma Cerrado, sendo elas: (*Astronium graveolens*) Gonçalo-alves, (*Xylopia aromatico*) Pimenta-de-macaco, (*Bowdichia virgilioides*) Sucupira-preta, dentre outras.

Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (51129046).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 226,5817 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: 23114803

Taxa de Expediente: Valor R\$ 528,50 pagamentos realizados em 04/08/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 1.251,09 de lenha de floresta nativa 226,5817 m³ de lenha de floresta nativa. Pagamentos realizados em 04/08/2021.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado sensu stricto;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Baixa/Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Reserva da Biosfera: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, encontram-se relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-02-07-0 e A-03-01-8
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | (**X**) LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal
- Número do documento: 018/2019

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/08/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o consultor representante do empreendimento, Sr. Rafael Lima.

Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, e as áreas destinadas para Reserva Legal encontram-se preservadas e representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia da área é alongada, com declividade máxima de 27,65°. Em que pese exista vedação para atividades em áreas com declividade acima de 25°, não se aplica em casos de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto 47.749, art. 38:

"III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), **excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;**" Grifo nosso

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) o solo de ocorrência é CXbd22- Cambissolo háplico.

- Hidrografia: imóvel apresenta 18,63 ha de APP localizada às margens de curso d'água sem nome. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba. A área de preservação permanente encontra-se preservada e a intervenção requerida **não** incidirá sobre essas áreas.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. O cerrado é característico de regiões de clima semiúmido, constituindo-se, principalmente, de gramíneas, arbustos e árvores de médio porte, tendo como principal

característica os troncos e galhos retorcidos, a casca grossa e suberosa e as folhas espessas e coriáceas. Ocorrem às seguintes espécies segundo estudo: (*Astronium urundeuva*) Aroeira, (*Astronium graveolens*) Gonçalo-alves, (*Xylopia aromatico*) Pimenta-de-macaco, (*Aspidosperma parvifolium*) Guatambu, (*Terminalia argentea*) Capitão, (*Curatella americana*) Lixeira, (*Diospyros hispida*) Caqui-do-cerrado, (*Leptolobium dasycarpum*) Perobinha-do-campo, (*Bowdichia virgilioides*) Sucupira-preta, (*Plathymenia reticulata*) Vinhático, (*Machaerium nyctitans*) Jacarandá-de-espinho, (*Heteropterys byrsonimifolia*) Murici-macho, (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba, (*Myrcia variabilis*) Sambaíba, (*Myrsine umbellata*) Capororoca, (*Roupala montana*) Carne-de-vaca, (*Diodendron bipinnatum*) Maria-pobre, (*Qualea grandiflora*) Pau-terra, (*Qualea parviflora*) Pau-terrinha e (*Salvertia convallariodora*) Bate caixa.

Não foram constatadas de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, felinos, dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção requerida **não** incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sobre áreas de preservação permanente ou envolva a supressão de espécies ameaçadas ou ainda especialmente protegidas, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca em 9,59 ha, no bioma Cerrado, com características de Cerrado sentido restrito para desenvolvimento de atividades minerárias é passível de compensação, conforme Lei 20.922, art. 75:

*"O empreendimento **minerário** que dependa de **supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida **compensatória florestal** que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, **independentemente das demais compensações previstas em lei.**" Grifo nosso*

Diante desta condição, o requerente apresentou dados prévios desta **compensação** (54130231). Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de

normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 22,55%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca em 9,59 ha, no bioma Cerrado, com características de Cerrado sentido restrito, para desenvolvimento de atividades minerárias, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,59 ha, no bioma Cerrado, com vegetação característica de Cerrado sentido restrito, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 226,5817 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. - Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28:

"Nos casos em que seja cabível a compensação de que trata o art. 62 do Decreto nº 47.749, de 2019, a formalização de proposta de **compensação junto ao IEF** deverá constar expressamente como condicionante do ato autorizativo." Grifo nosso.

Sendo assim, foi condicionada a apresentação da proposta de compensação no **item 7** das condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 6.485,18 R\$

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão.	Permanentemente
7	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF.	60 dias
8	Instalação de placas informando a passagem de fauna com limite de velocidade de 30km/h devido ao aumento de tráfego pesado (caminhões).	90 dias
9	Apresentar relatório após a implantação da sinalização indicando instalação da	100 dias

sinalização. Acrescentar anexo fotográfico.

100 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A autorização somente tem validade acompanhado do título autorizativo válido emitido pelo DNPM.

*** A autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 20/10/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 21/10/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54608211** e o código CRC **9A22F307**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048940/2021-63

SEI nº 54608211